



PROCESSO Nº 1362/12

PROTOCOLO Nº 11.297.766-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 331/13

APROVADO EM 08/08/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ANA SCHELBAUER BRAZ DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1457/12 - SEED/SUED, de 01/08/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 02/12/11, de interesse do Colégio Estadual do Campo Ana Schelbauer Braz de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Negro que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Ana Schelbauer Braz de Oliveira, localizado na Estrada Darci Braz de Oliveira, s/nº, município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4072/12, de 02/07/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da data da sua publicação, de 19/07/12 a 19/07/17.

O curso de Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 1464/11, de 08/04/11, pelo prazo de 01 (um) ano a partir do início do ano de 2011 até 31/12/11.

Os recursos físicos e materiais, bem como o acervo bibliográfico estão relacionados às fls. 12 a 48.

A instituição de ensino descreve as melhorias realizadas no âmbito de sua estrutura física, às fls. 08, tais como: reparos e melhorias nos banheiros, calçadas, telhados e caixas d'água, construção de muro em alvenaria e passarela entre as salas, instalação de grades nas portas das salas de aula, ampliação do refeitório, pintura, entre outras.



PROCESSO Nº 1362/12

O Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul comprovou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiu Pareceres referentes à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar.

1.2 Organização Curricular (fls.139 e 140)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2250 - RIO NEGRO					
ESTAB.: 00450 - ANA SCHELBAUER B DE OLIVEIRA, C E C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2	2				
	BIOLOGIA	3	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA		2	2			
	HISTORIA		2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	4	2	4			
	MATEMATICA	4	3	3			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
PD	L.E.M.-ESPANHOL *	4	4	4			
	L.E.M.-INGLES	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	6	6	6			
	TOTAL GERAL	29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM

DATA DE EMISSAO: 31 DE Julho DE 2013

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2250 - RIO NEGRO					
ESTAB.: 00450 - ANA SCHELBAUER B DE OLIVEIRA, C E C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2	2				
	BIOLOGIA	3	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA		2	2			
	HISTORIA		2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	4	2	4			
	MATEMATICA	4	3	3			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
PD	L.E.M.-ESPANHOL *	4	4	4			
	L.E.M.-INGLES	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	6	6	6			
	TOTAL GERAL	29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 31 DE Julho DE 2013



PROCESSO Nº 1362/12

1.3 Avaliação Interna

ANO/ SÉRIE	MATRICULADOS			TRANSFERIDOS			DESISTENTES			REPROVADOS			CONCLUINTEs		
	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013
1ª	53	28	28	15	2	5	4	4	6	1	3	-	33	19	-
2ª	19	41	26	4	11	4	1	2	1	1	2	-	13	26	-
3ª	12	16	29	2	2	3	1	-	-	-	-	-	9	14	-

(fls. 132)

1.4 Comissão de Verificação

A comissão de verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 568/11, de 05/12/11, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos Neuza Ribas Osti, licenciada em Pedagogia, Antonia Aparecida S. Garcia, licenciada em Letras e Diomara de Lima, licenciada em Ciências/Matemática, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls.112 a 115)

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 2874/12, de 30/07/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 124)

2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

A comissão de verificação do NRE da Área Metropolitana Sul, designada pelo Ato Administrativo nº 568/11, após verificação *in loco*:

Constatou a existência de recursos, tais como: materiais didáticos suficientes para a execução da proposta pedagógica do Estabelecimento: salas de aula, complexo higiênico-sanitário, laboratório de Informática (PR Digital), biblioteca e acervo bibliográfico, atendendo as finalidades da proposta pedagógica. Para uso da administração possui: salas para Secretaria, Direção, sala para Equipe Pedagógica e sala para os docentes. Área livre para prática de Educação Física não coberta e campo de futebol.
(fls. 113)

A instituição de ensino declara que os laboratórios de Física, Química e Biologia funcionam de forma improvisada, em uma mesma sala pequena que foi montada e organizada em bancadas e utensílios, microscópios, estereoscópio trinocular, lâminas, lupas, tubos, produtos próprios para as aulas. O laboratório de Informática não dispõe de espaço específico e funciona no mesmo espaço da biblioteca que possui um bom acervo. (fls. 133 e 134)



PROCESSO Nº 1362/12

A docente designada para a disciplina de Sociologia (Estudos Sociais/Geografia) não possui habilitação específica.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual .

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Ana Schelbauer Braz de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2011, de acordo com as Deliberações nºs 02/10 e 01/13, ambas do CEE/PR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/12 até 31/12/16.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar professor com habilitação específica para a disciplina de Sociologia;

c) atender o contido na Deliberação nº 02/10-CEE/PR, para a renovação do reconhecimento.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;

b) sanar as deficiências de infraestrutura providenciando a construção de quadra esportiva coberta e espaços adequados para o laboratório de Química, Física e Biologia, laboratório de Informática e refeitório.



PROCESSO Nº 1362/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE